



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
DIRETORIA GERAL - SIHS/GAB/DG

PROCESSO:	053.1685.2024.0000911-53
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

RESPOSTA

ESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA UFC ENGENHARIA S/A PROCESSO Nº SEI 053.1685.2024.0000911-53- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2024

OBJETO: prestação de serviço de engenharia consultiva, para elaboração de estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas Regiões Hidrográficas das RPGA's do Rio de Contas e do Leste do Estado da Bahia.

RECORRENTE: UFC ENGENHARIA S/A

RECORRIDAS: CONSÓRCIO REGEA – RHAMA – NIPPON, CONSÓRCIO NOVA ENG. RIO DAS CONTAS E DO LESTE, CONSÓRCIO TPF – ENGECORPS, CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

1. O PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, já qualificada nos autos, interessada na licitação em epígrafe, por meio de seu representante legal, apresentou tempestivamente, recurso administrativo contra Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 01/2024.

No interesse de elucidar os questionamentos deliberados na postulação em análise, a Comissão verificou todos os itens apresentados como passa a expor:

2. AS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a: UFC ENGENHARIA S/A, em apertada síntese, requerer reconsideração da decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado da nota técnica.

Neste sentido, conforme disposto em peça recursal, a Recorrente pontuou os seguintes aspectos como pontos discordantes:

“...III – DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DOS DEMAIS PROPONENTES A. CONSÓRCIO REGEA – RHAMA – NIPPON A proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON, no item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS, limita-se a uma descrição sucinta, sem aprofundar aspectos relevantes como a recorrência das cheias e seus impactos sociais e ambientais, as deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento, bem como as lacunas nos dados disponíveis para o diagnóstico e prognóstico das regiões. Além disso, não são apresentadas abordagens ou estratégias potenciais de solução. O conteúdo apresentado revela-se superficial, sem demonstrar domínio técnico sobre a realidade local das RPGA's. Diante disso, entende-se que a pontuação mais

condizente com o conteúdo exposto é 4,00 (quatro) pontos, uma vez que as exigências estabelecidas no edital foram tratadas de forma superficial, e alguns tópicos sequer foram abordados. No que se refere ao item **DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**, verifica-se que o **CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON** não contempla a adoção de tecnologias adequadas ao controle de cheias, tanto estruturantes quanto não estruturantes, limitando-se a uma análise breve e genérica (com poucos parágrafos) acerca das barreiras à implementação dessas soluções. Mais uma vez, constata-se a ausência de aprofundamento técnico e de conhecimento específico acerca dos serviços propostos, bem como dos desafios e peculiaridades locais. Assim, para este item, sugere-se a atribuição da nota 3,00 (três) pontos. Dessa forma, considerando a superficialidade geral da proposta e sua limitada expressividade, recomenda-se a revisão da nota atribuída ao item **CONHECIMENTO DO PROBLEMA**, sugerindo-se a pontuação de 7,00 (sete) pontos. No que tange ao **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, destaca-se que o edital requer expressamente que “referências a trabalhos semelhantes realizados pela proponente devem ser incluídas para reforçar a experiência e capacidade técnica”. Contudo, o **CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON** deixou de apresentar tais referências, o que evidencia, mais uma vez, a ausência de comprovação de experiência técnica compatível com os serviços a serem executados. No item **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**, embora as etapas de trabalho estejam listadas, a proposta carece de detalhamento e aprofundamento técnico, não especificando adequadamente as atividades a serem executadas. Diante disso, entende-se que a nota mais compatível com o conteúdo apresentado neste item, especificamente em **MACRO ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS**, é de 7,00 (sete) pontos. Quanto ao item **RELATÓRIOS E DOCUMENTOS**, conforme disposto no **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, exige-se que a proposta “liste os relatórios que serão produzidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, especificando detalhadamente os estudos e documentos que comporão cada relatório” (grifo nosso). Entretanto, o **CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON** limitou-se a apresentar uma tabela com a mera listagem dos relatórios, sem qualquer descrição dos respectivos conteúdos, o que demonstra desconhecimento acerca dos produtos a serem gerados. Por essa razão, recomenda-se a atribuição da nota 3,00 (três) pontos para este item. Em síntese, para o item **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA**, propõe-se a pontuação de 13,00 (treze) pontos. Diante do exposto e considerando as inconsistências identificadas em relação às exigências previstas no edital (**ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**), a nota final sugerida à proposta do **CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON** é de 20,00 (vinte) pontos. B. **CONSÓRCIO NOVA ENG. RIO DAS CONTAS E DO LESTE** No que se refere à proposta técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE**, observa-se que o conteúdo elaborado para o item **IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS** limita-se a uma descrição genérica dos problemas identificados, sem contemplar aspectos fundamentais, tais como os impactos sociais e ambientais decorrentes das cheias recorrentes. Há apenas uma menção superficial às deficiências nas infraestruturas de contenção e amortecimento, bem como às falhas nos dados disponíveis que subsidiam o diagnóstico e o prognóstico das regiões. Destaca-se, ainda, a ausência de proposição de abordagens ou alternativas de solução, o que compromete a demonstração de domínio por parte do consórcio sobre a situação vigente, seus impactos e as medidas adequadas à sua mitigação. Diante disso, entende-se que a pontuação mais adequada para este item é de 4,00 (quatro) pontos, considerando que, embora o consórcio tenha apresentado dados regionais (tais como tipos de solo e densidade demográfica), omitiu informações essenciais exigidas no edital. No item **DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**, constata-se que o **CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE** apresentou uma abordagem extremamente breve (com menos de três páginas), subestimando a complexidade e a gravidade da situação diagnosticada, bem como os reais desafios inerentes à implementação de soluções. O **ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** exige expressamente a “discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para controle de cheias, incluindo soluções estruturantes e não estruturantes, e análise das barreiras à implantação dessas tecnologias”. Contudo, a proposta não descreve soluções, tampouco analisa os obstáculos à sua implementação, evidenciando desconhecimento técnico. Assim, para o item **DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**, sugere-se a atribuição da nota 2,00 (dois) pontos ao **CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS**

CONTAS E DO LESTE. Diante do exposto, propõe-se a revisão da pontuação atribuída ao item CONHECIMENTO DO PROBLEMA, para 6,00 (seis) pontos, diante da clara demonstração de desconhecimento e negligência quanto aos conteúdos requeridos no edital. Adicionalmente, conforme disposto no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS é exigida a apresentação de “referências a trabalhos semelhantes realizados pela proponente, com o intuito de reforçar a experiência e capacidade técnica”. Entretanto, o consórcio não apresentou qualquer menção a experiências anteriores, o que também evidencia fragilidade técnica em relação aos serviços propostos. Quanto ao PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, embora tenham sido descritas as etapas de trabalho, não há qualquer detalhamento das atividades a serem executadas. O conteúdo é generalista, sem indicar as ações concretas planejadas. Assim, entende-se que, para o item MACRO ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS, a pontuação mais adequada é de 7,00 (sete) pontos. No item RELATÓRIOS E DOCUMENTOS, o edital, por meio do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, exige a listagem dos relatórios a serem produzidos no decorrer dos trabalhos, com a especificação detalhada dos estudos e documentos que comporão cada relatório (grifo nosso). Todavia, a proposta do consórcio apresenta apenas uma tabela com a listagem dos relatórios, sem qualquer descrição quanto ao conteúdo de cada um deles, o que demonstra não conformidade com as exigências editalícias e desconhecimento técnico acerca dos produtos a serem gerados. Assim, entende-se que a pontuação mais apropriada para este item é de 3,00 (três) pontos. Verifica-se, ainda, que o CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE deixou de apresentar as INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS E INSTALAÇÕES disponíveis para a execução dos serviços, incluindo os recursos de informática (hardware e software) necessários ao desenvolvimento das atividades. Em razão dessa omissão, recomenda-se a atribuição de 0,00 (zero) ponto para este item. Dessa forma, no que se refere ao item PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, sugere-se a atribuição da pontuação 12,00 (doze) pontos ao CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE. Conclusivamente, diante do conteúdo apresentado e das inconsistências identificadas em relação às exigências do edital (ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), a nota final sugerida à proposta do CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE é de 18,00 (dezoito) pontos. C. CONSÓRCIO TPF – ENGECORPS Sem comentários. Observa-se que as pontuações atribuídas pela Comissão estão coerentes com o conteúdo apresentado pela proponente. D. CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA A proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA dispõe no item IDENTIFICAÇÃO DOS A proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS, contempla a ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais. Todavia, não aprofunda a análise sobre as deficiências das infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias, tampouco aborda as lacunas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões. O conteúdo apresentado pode ser considerado satisfatório, mas não evidencia domínio aprofundado ou superioridade técnica sobre a problemática abordada. Ademais, não são apresentadas possíveis abordagens de solução, conforme exigido no edital, nem há qualquer menção a trabalhos semelhantes anteriormente executados. Diante disso, entende-se que, para o item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS, a pontuação que melhor representa o conteúdo apresentado é de 6,00 (seis) pontos. No tocante ao item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, o CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA demonstra conhecimento conceitual sobre medidas estruturantes e não estruturantes. No entanto, não realiza a análise das barreiras e dificuldades relacionadas à implantação dessas tecnologias, conforme previsto de forma expressa no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Assim, para o item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, entende-se que a pontuação mais adequada ao conteúdo apresentado é de 5,00 (cinco) pontos. Dessa forma, propõe-se a revisão da pontuação do item CONHECIMENTO DO PROBLEMA, sugerindo-se a nota 11,00 (onze) pontos, considerando-se a ausência de aprofundamento técnico e o não atendimento integral às exigências editalícias. Ainda, observa-se que não foram explicitadas as atividades a serem desenvolvidas, tampouco apresentada a metodologia por módulo de serviço, conforme determinado no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Dessa maneira, para o item MACRO

ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS, entende-se que a nota 7,00 (sete) pontos é a que melhor corresponde ao conteúdo exposto. No que se refere ao item RECURSOS E INSTALAÇÕES, verificase que o consórcio não especificou os recursos disponíveis para a execução dos trabalhos, incluindo recursos de informática (hardware e software), conforme solicitado. A proposta se limitou à apresentação de informações institucionais genéricas, não atendendo às exigências estabelecidas no edital. Portanto, sugere-se a atribuição da pontuação 0,00 (zero) para este item. Assim, no item PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, sugere-se a pontuação de 17,00 (dezessete) pontos ao CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Conclusivamente, diante do conteúdo apresentado e das inconformidades identificadas em relação às disposições do edital (ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), a nota final sugerida à proposta do CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é de 28,00 (vinte e oito) pontos. E. DA EXCELENCIA TÉCNICA DA PROPOSTA DA UFC ENGENHARIA A empresa UFC ENGENHARIA, em sua proposta técnica, apresentou no item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS uma abordagem abrangente, tratando da ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais, das deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias, das falhas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões, bem como de possíveis abordagens de solução. Além disso, a proposta contempla uma análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados pelos municípios inseridos nas regiões hidrográficas das RPGA's do Rio das Contas e do Leste. A UFC ENGENHARIA também apresenta referências a trabalhos semelhantes anteriormente executados, demonstrando familiaridade com a área de atuação, domínio técnico do objeto contratado, além de atualização em relação a eventos recentes ocorridos nos municípios afetados. Trata-se de um conteúdo tecnicamente robusto, que demonstra superior conhecimento da problemática local em comparação às demais proponentes. Dessa forma, entende-se que, para o item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS, a pontuação que melhor representa o conteúdo apresentado é de 10,00 (dez) pontos. No que se refere ao item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, conforme estabelecido no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, exige-se uma discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para o controle de cheias, englobando soluções estruturantes e não estruturantes, bem como a análise das barreiras à implantação dessas soluções. A UFC ENGENHARIA, em consonância com as exigências editalícias, demonstrou pleno conhecimento sobre as tecnologias aplicáveis, incluindo a abordagem dos desafios locais para sua implementação, evidenciando domínio técnico sobre o tema. Assim, a pontuação mais adequada para o item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS é de 10,00 (dez) pontos. Dessa forma, propõe-se que a pontuação total do item CONHECIMENTO DO PROBLEMA da UFC ENGENHARIA seja revisada para 20,00 (vinte) pontos, tendo em vista o atendimento pleno às exigências do edital, conforme disposto no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. No item MACRO ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS, a UFC ENGENHARIA apresentou, de forma clara e estruturada, as macroatividades e suas respectivas atividades detalhadas, acompanhadas das metodologias específicas a serem adotadas na execução dos serviços. Assim, entende-se que a pontuação mais adequada para esse item é de 9,00 (nove) pontos. Quanto ao item RELATÓRIOS E DOCUMENTOS, verifica-se que a UFC ENGENHARIA apresentou a listagem dos relatórios a serem elaborados durante o desenvolvimento dos trabalhos, especificando detalhadamente os estudos e documentos que comporão cada um deles. Diante disso, a pontuação sugerida é de 8,00 (oito) pontos. No que tange ao CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS e aos RECURSOS E INSTALAÇÕES, a UFC ENGENHARIA apresentou, respectivamente, o cronograma físico detalhado dos serviços e a descrição dos recursos e instalações a serem utilizados, incluindo recursos de informática (hardware e software), em estrita conformidade com o que estabelece o edital. Dessa forma, recomenda-se a atribuição de 2,00 (dois) pontos para o item CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS e 1,00 (um) ponto para o item RECURSOS E INSTALAÇÕES. Assim, no item PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, a pontuação total sugerida é de 20,00 (vinte) pontos, considerando o atendimento integral às exigências estabelecidas no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Conclusivamente, diante do conteúdo apresentado e da conformidade da proposta com os critérios técnicos exigidos no edital, sugere-se que a nota final atribuída à UFC ENGENHARIA seja de 40,00 (quarenta)

pontos. “

3. DAS CONTRARRAZÕES

As Recorridas rebateram os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, alegando que as propostas atenderam os critérios objetivos previstos no edital, não havendo qualquer razão jurídica ou técnica para desclassificação. Vejamos em síntese:

CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON

“Da Conformidade da Proposta Técnica do Recorrido com os Critérios do Edital

Alegar a superficialidade da proposta técnica apresentada pelo Recorrido, sem demonstrar concretamente a omissão de informações cruciais ou a ausência de abordagem dos pontos exigidos no edital, configura-se como uma tentativa de desqualificação que não encontra respaldo na legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, em seu cerne, privilegia a objetividade e a clareza nos processos licitatórios, mas não impõe um formato predefinido para a apresentação das propostas, tampouco estabelece a quantidade de páginas como fator determinante para a sua validade...

Da Análise Específica dos Itens Questionados pela Recorrente

A análise detida da proposta apresentada pelo Recorrido revela que a identificação dos problemas inerentes ao objeto da licitação, a abordagem dos desafios técnicos e tecnológicos envolvidos, a demonstração do conhecimento aprofundado da problemática, a apresentação de referências a trabalhos semelhantes e a elaboração de um plano de trabalho detalhado, com macro atividades e ações planejadas, bem como a descrição precisa dos relatórios e documentos a serem produzidos, foram realizadas em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no edital...

Da Solicitação de Reavaliação da Pontuação Atribuída ao Consórcio

A análise e atribuição de pontuação em critérios de natureza técnica e metodológica, por envolverem elementos subjetivos, são de competência exclusiva da Comissão Julgadora, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Não cabe aos licitantes imporem juízos próprios sobre a qualidade da metodologia de terceiros, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da legalidade...

...Conclusão Geral: *Diante das alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela UFC Engenharia S/A, verificamos que as críticas direcionadas à Proposta Técnica do Consórcio REGEA – RHAMA – NIPPON não encontram respaldo técnico ou legal que justifique qualquer alteração na pontuação atribuída. A proposta técnica apresentada pelo Consórcio REGEA – RHAMA – NIPPON demonstra adequado nível de detalhamento e aderência aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente nos aspectos relacionados à qualificação e experiência da equipe proponente, diagnóstico dos problemas, enfrentamento dos desafios técnicos e tecnológicos, bem como na estruturação do plano de trabalho e da metodologia, incluindo a descrição dos produtos, etapas e recursos a serem mobilizados. Dessa forma, a alegação de superficialidade ou ausência de referências não se sustenta, uma vez que a documentação apresentada evidencia sólida fundamentação técnica e pleno alinhamento com as diretrizes metodológicas previstas no edital.*

Da Autonomia e Discricionariedade da Comissão Julgadora na Avaliação das Propostas

A avaliação das propostas técnicas no âmbito da licitação, como é cediço, encontra-se intrinsecamente ligada à discricionariedade da Comissão Julgadora, órgão técnico incumbido de analisar e pontuar as propostas apresentadas pelos licitantes. A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, confere à referida comissão a prerrogativa de aferir a adequação das propostas aos critérios estabelecidos no edital, valendo-se de sua expertise e conhecimento técnico para atribuir as pontuações pertinentes.

Nesse contexto, a pontuação conferida à proposta do Recorrido reflete, precisamente, a análise técnica realizada pela comissão julgadora. Esta, por sua vez, encontra-se em posição privilegiada para avaliar a conformidade das propostas com os requisitos do certame, considerando aspectos como a qualidade técnica, a experiência da equipe, a metodologia proposta e outros elementos relevantes. A atribuição de notas, portanto, decorre de uma avaliação minuciosa e fundamentada, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública...

Da Impossibilidade de Revisão das Pontuações Atribuídas ao Recorrido

A pretensão da UFC Engenharia S/A de revisão das pontuações atribuídas à proposta do

Recorrido carece de amparo legal e fático, devendo ser prontamente rechaçada. As pontuações originalmente conferidas ao Recorrido refletem, de forma precisa e inequívoca, o conteúdo técnico apresentado e os critérios de avaliação estabelecidos no edital. A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, estabelece parâmetros claros para a análise das propostas, conferindo à Comissão de Licitação a prerrogativa de avaliar, com base em critérios objetivos, a adequação das propostas aos requisitos técnicos e financeiros delineados no instrumento convocatório.

A revisão das pontuações, como pretendida pela parte adversa, implicaria em uma indevida ingerência no juízo técnico da Comissão, que, agindo em conformidade com os princípios da legalidade e da motivação, atribuiu as pontuações após minuciosa análise dos documentos apresentados. Permitir tal revisão, sem que haja demonstração cabal de vícios ou ilegalidades no processo de avaliação, abriria margem para arbitrariedades e comprometeria a segurança jurídica inerente aos processos licitatórios...”

CONSÓRCIO NOVA ENG. RIO DAS CONTAS E DO LESTE

“Da PROPOSTA TÉCNICA - item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS

A Recorrente alega que o consórcio limita-se a uma descrição genérica dos problemas identificados, sem contemplar aspectos fundamentais, tais como os impactos sociais e ambientais decorrentes das cheias recorrentes, que há apenas uma menção superficial às deficiências nas infraestruturas de contenção e amortecimento, bem como às falhas nos dados disponíveis que subsidiam o diagnóstico e o prognóstico das regiões.

...Em atenção à alegação da Recorrente quanto à suposta superficialidade na abordagem dos impactos sociais e ambientais decorrentes das cheias, bem como à ausência de proposição de alternativas de mitigação, esclarece-se que o documento apresentado contempla todos os aspectos mencionados. A seção 4.1 da proposta dedica-se à descrição dos impactos sociais provocados por eventos hidrológicos extremos, utilizando dados provenientes de fontes oficiais como a Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia (SUDEC), que contabiliza 410 decretos de emergência entre 2018 e 2022, com destaque para os eventos de novembro e dezembro de 2022 que afetaram 120 municípios e causaram desalojamento e desabrigo a dezenas de milhares de pessoas. A proposta discute, ainda, os prejuízos à infraestrutura urbana, os efeitos sobre o saneamento e a mobilidade, o agravamento de doenças infecciosas, a perda de meios de subsistência e até mesmo os reflexos negativos sobre o turismo regional, como observado em Itacaré, onde o transporte de baronessas comprometeu a balneabilidade das praias durante o verão de 2025.

... Dessa forma, refuta-se integralmente a alegação de ausência de análise crítica, de omissão de alternativas e de superficialidade. O conteúdo apresentado é embasado e encontra-se em conformidade com as exigências do edital.

Portanto, a pontuação do consórcio NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE neste item deve ser mantida, considerando que cumpre os critérios técnicos estabelecidos no edital.

Observa-se, ainda, que a proposta do consórcio adota uma abordagem objetiva e aplicada na construção do diagnóstico, priorizando informações relevantes ao contexto local, articuladas com a realidade das RPGAs em estudo e objetivo de escopo do projeto.

Da PROPOSTA TÉCNICA - item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

A Recorrente alega que o consórcio NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE apresentou uma abordagem “extremamente breve” no quesito de Desafios Técnicos e Tecnológicos, supostamente subestimando a complexidade e a gravidade do problema, bem como os desafios inerentes à implementação de soluções. Alega, ainda, que a proposta não teria descrito soluções estruturantes e não estruturantes nem analisado as barreiras à sua implementação, conforme exigido pelo Anexo 1 – Especificações Técnicas do edital, sugerindo, por fim, a atribuição de nota 2,00 ao item em questão.

... Isto posto, conclui-se que a argumentação da Recorrente desconsidera o conteúdo real da proposta. A seção de desafios técnicos e tecnológicos apresenta uma discussão aprofundada sobre as soluções possíveis, analisa barreiras à sua implementação, traz estratégias integradas e multidisciplinares para resolução dos problemas e expõe de forma clara a expertise do consórcio, cumprindo rigorosamente os critérios do edital, tanto em conteúdo

quanto em forma. Assim, não há qualquer justificativa para a atribuição de nota inferior àquela originalmente concedida ao consórcio.

Do PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

...Portanto, a alegação de generalismo por parte do CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE não procede. As macroatividades estão organizadas em todas as etapas propostas pelo edital, com indicação das ferramentas técnicas a serem empregadas (como os softwares HEC-HMS e HEC-RAS), e com vinculação direta aos produtos a serem entregues, conforme exigido no edital. Destaca-se que a modelagem hidrodinâmica, a ser desenvolvida no HEC-RAS, é uma das etapas mais importantes a serem realizadas pelo estudo, visto que o estudo básico de modelagem servirá como base técnica para elencar a melhor alternativa de drenagem para a região e o presente consórcio foi o único a apresentar metodologia acerca da calibração da mancha de inundação gerada a partir dos dados de cheias históricas, etapa indispensável para a validação do modelo. Diante disso, a sugestão de rebaixamento de pontuação para este item revela-se tecnicamente infundada.

Item RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

A Recorrente alega que, conforme o disposto no edital por meio do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, seria exigida a listagem dos relatórios a serem produzidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, com a especificação detalhada dos estudos e documentos que comporão cada relatório. Sustenta, ainda, que a proposta do CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE teria apresentado apenas uma tabela com a listagem dos produtos, sem descrever seus conteúdos, o que configuraria, segundo a Recorrente, descumprimento das exigências editalícias e demonstraria desconhecimento técnico quanto aos produtos a serem entregues. Assim, propõe a atribuição de nota 3,00 (três) pontos para este item. Essa crítica, contudo, não se sustenta quando confrontada com o conteúdo real da proposta. O documento apresenta uma estrutura metodológica clara e funcional, em que os relatórios finais estão diretamente vinculados às atividades descritas ao longo da proposta. A seção 5 (Plano de Trabalho e Metodologia), detalha os procedimentos técnicos, ferramentas, objetivos, resultados esperados e métodos aplicáveis a cada etapa do trabalho...

... Cabe ressaltar, ainda, que o próprio Termo de Referência estabelece as diretrizes mínimas de estruturação dos produtos. A proposta apresentada pelo consórcio parte dessas diretrizes como base e as complementa com conteúdo técnico aplicado, metodologias claras, uso de ferramentas reconhecidas (como HEC-HMS, HEC-RAS, análise multicritério e geotecnologias), além de diretrizes operacionais compatíveis com o objeto da contratação.

Portanto, a crítica da Recorrente quanto à “ausência de especificação dos conteúdos dos relatórios” carece de respaldo técnico e ignora a forma como a proposta foi estruturada, integrando produtos e metodologia de forma transparente e funcional.

Dessa forma, a sugestão de rebaixamento da nota é infundada e desconsidera a conformidade da proposta com as exigências editalícias. A nota atribuída pela comissão julgadora deve ser mantida.

INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS E INSTALAÇÕES

A Recorrente cita ainda que o consórcio deixou de apresentar as INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS E INSTALAÇÕES disponíveis para a execução dos serviços, incluindo os recursos de informática (hardware e software) necessários ao desenvolvimento das atividades. Em razão dessa omissão, recomenda-se a atribuição de 0,00 (zero) ponto para este item.

No que se refere ao apontamento da Recorrente quanto à suposta ausência de informações sobre os recursos e instalações disponíveis para a execução dos serviços, se esclarece que a proposta do CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE contempla, sim, a descrição dos recursos tecnológicos e operacionais a serem empregados. Ao longo da metodologia (item 5), são mencionados de forma explícita os principais softwares especializados que serão utilizados na execução dos estudos. Ainda, é apresentado no item 1.5 toda gama de recursos tecnológicos desenvolvidos internamente pelo consórcio, além dos softwares tipicamente utilizados, no quadro 1.3.

Cabe destacar que os trechos que tratam do detalhamento da modelagem hidrológica e

hidrodinâmica, da calibração dos modelos com dados de cheias históricas, da análise estatística das séries temporais e da geração de mapas temáticos evidenciam o uso de infraestrutura computacional. Tais elementos não apenas comprovam a existência e disponibilidade dos recursos informáticos requeridos, como demonstram que já estão integrados à metodologia proposta...”

CONSÓRCIO TPF-ENGENCORPS RPGAs

“...V DO PEDIDO

Por todo o exposto, e amparado nos princípios que norteiam as licitações, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e legalidade, requer-se que as presentes Contrarrrazões sejam devidamente recebidas e processadas na forma da lei, e que esta Douta Comissão proceda à reanálise da Proposta Técnica apresentada pela UFC ENGENHARIA, com a consequente redução de sua pontuação, nos seguintes termos:

- Pela inobservância das exigências editalícias relativas à apresentação de toda equipe, visto que a Recorrente se absteve de indicar nominalmente os profissionais integrantes da equipe complementar, contrariando expressamente o Edital e os esclarecimentos prestados pela SIHS; Pelas inconsistências técnicas e ausência de comprovação específica nos acervos apresentados para os seguintes cargos:

Coordenador Geral, Sr. Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras;

Coordenador Adjunto, Sr. Marco Antonio Valença;

Engenheiro de Projetos – Sanitarista/Ambiental/Civil, Sr. Eduardo Azevedo Tourinho;

Engenheiro de Projetos – Hidrólogo, Sr. José Mario Guimarães Miranda .”

CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA – ALPHA P

X. CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA UFC.

A empresa UFC questiona a atribuição de nota ao Consórcio RHA-ALPHAP. Sem nenhuma razão. A proposta técnica do Consórcio RHA Engenharia e Consultoria Ltda. foi estruturada com base nos critérios estabelecidos no item 10.1.2 do edital, apresentando conteúdo consistente, alinhado ao Termo de Referência, com domínio técnico e aplicação prática comprovada. A seguir, apresenta-se a análise por subitem:

1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (20 pontos)

a) **Identificação dos Problemas (10 pontos):** A proposta apresenta com clareza os principais problemas enfrentados pelas regiões hidrográficas, como a ocorrência de cheias, impactos sociais e ambientais, vulnerabilidades institucionais, lacunas de dados e deficiências em sistemas de contenção e resposta. O conteúdo é articulado com base em experiências reais do consórcio, mostrando capacidade crítica e domínio sobre o tema. Assim, não se justifica atribuição inferior a 8 pontos neste item.

b) **Desafios Técnicos e Tecnológicos (10 pontos):** A proposta diferencia claramente soluções estruturantes e não estruturantes, analisa barreiras técnicas, operacionais e institucionais à implementação, e demonstra conhecimento conceitual e aplicado. Tais aspectos são fundamentados em contratos anteriores efetivamente executados. Dessa forma, não se justifica nota inferior a 7,5 pontos neste subitem.

2. PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (20 pontos)

a) **Macroatividades e Ações Planejadas:** O planejamento está estruturado em etapas compatíveis com o escopo do TR, com ações detalhadas por fase, cronograma e lógica de execução.

b) **Relatórios e Documentos:** Todos os documentos requeridos são descritos com clareza, detalhamento técnico e vinculação com as fases do projeto.

c) **Cronograma Físico:** A proposta apresenta cronograma completo, com distribuição lógica dos prazos e marcos por etapa.

d) **Recursos e Instalações:** A proposta apresenta, de forma organizada, a descrição da infraestrutura física, institucional, acervo técnico e plataformas operacionais disponíveis, incluindo

a listagem dos softwares utilizados no desenvolvimento das atividades.

3. COMPARATIVO COM A UFC

Diferente da proposta da UFC, que se baseia fortemente em um único projeto anterior Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH), o Consórcio RHA demonstra domínio técnico aplicado em diversas frentes, com conteúdo original, contextualizado e sustentado em experiências reais. Essa abordagem confere maior confiabilidade, maturidade e capacidade de execução ao trabalho proposto.

Diante disso, requer-se:

1. O indeferimento integral do recurso interposto pela UFC;
2. A manutenção da nota atual de 18,20 pontos no item Plano de Trabalho e Metodologia;
3. A reavaliação positiva do item Conhecimento do Problema, com majoração para, no mínimo, 15,5 pontos;
4. O reconhecimento da proposta como tecnicamente Satisfatória a Plenamente Satisfatória, totalizando uma nota técnica de, no mínimo, 33,7 pontos.

XI. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Consórcio RHA-ALPHAP o integral provimento deste recurso, a fim de:

- i Anular o certame como um todo, em vista das inúmeras ilegalidades apontadas;
- ii Não sendo o caso, anular o julgamento das propostas técnicas e devolver o prazo recursal;
- iii Não sendo o caso, promover a revisão da nota técnica atribuída ao Consórcio recorrente, na forma da fundamentação;
- iv Promover a revisão da nota técnica atribuída às demais concorrentes, na forma da fundamentação.
- v O indeferimento integral do recurso interposto pela UFC

4. DAS INFORMAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL- ANÁLISE ÁREA TÉCNICA

Submetidos os autos a Comissão Especial, por se tratar de análise das propostas técnicas, a mesma exarou posicionamento por meio do Parecer técnico, anexo a este relatório, parte integrante desta resposta, em resumo foi dito que:

III – DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DOS DEMAIS PROPONENTES

A. CONSÓRCIO REGEA – RHAMA – NIPPON

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

“A proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO REGEA - RHAMA – NIPPON, no item IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS, limita-se a uma descrição sucinta [...]. Além disso, não são apresentadas abordagens ou estratégias potenciais de solução. O conteúdo apresentado revela-se superficial [...]”.

1. Conhecimento do Problema

Segundo o Anexo do Termo de Referência – Especificações Técnicas, no item “Conhecimento do Problema”, a empresa concorrente:

“Deverá demonstrar que possui pleno conhecimento e domínio dos trabalhos objeto do Edital, apresentando dados específicos, bem como abordando os principais aspectos dos estudos e soluções a serem desenvolvidos, podendo, inclusive, exemplificar trabalhos de mesma natureza. Para melhor aferição do item, o proponente deverá tecer comentários que demonstrem familiaridade com o tema, abordando, em especial:”

Item 1 – Identificação dos Problemas

Critério previsto no edital:

Apresentar, com base nas informações dos itens “2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS OBJETO DE ESTUDO” e “3. DOCUMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS” e informações adicionais pertinentes, uma análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados pelos municípios inseridos nas regiões hidrográficas das RPGAs do Rio das Contas e do Leste. A análise deve ir além da simples descrição dos problemas, conectando-os a suas causas, consequências e possíveis abordagens de solução, com foco em:

- Ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais;
- Deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias;
- Falhas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões.

Análise técnica:

A proposta da empresa foi avaliada como satisfatória neste item, nos termos definidos pelo edital, que estabelece essa classificação para os casos em que:

“[...] atendem a todas as orientações, necessidades e aspectos indicados para sua plena e satisfatória elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais a Licitante apresentou informações e organização que indicam um conhecimento aprofundado dos assuntos relacionados ao projeto, de gerenciamento de trabalhos similares na maioria das áreas envolvidas, e das questões metodológicas correlacionadas, mostrando evidência de que oferecem condições de atuar com desempenho superior às condições mínimas exigidas.”

A análise técnica apontou que o texto apresentado demonstra coerência e coesão, evidenciando o entendimento da empresa sobre o problema. Nota-se que foram consultadas fontes de dados adicionais, o que permitiu uma abordagem mais crítica e fundamentada. Inicialmente, o proponente faz uma abordagem da experiência em trabalhos anteriores, reforçando sua capacidade técnica.

Item 2 – Desafios Técnicos e Tecnológicos

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

“[...] constata-se a ausência de aprofundamento técnico e de conhecimento específico acerca dos serviços propostos [...]”.

Critério previsto no edital:

- Discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para controle de cheias, incluindo soluções estruturantes e não estruturantes;
- Análise das barreiras para implantação dessas tecnologias.

Análise técnica:

A proposta apresenta um texto coeso e coerente, que atende plenamente às orientações, necessidades e aspectos indicados no anexo das especificações técnicas, com abordagem dos desafios técnicos e tecnológicos relacionados à elaboração de estudos nas Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGAs), com clara distinção entre soluções estruturantes (como diques, barragens, reservatórios de amortecimento, canais e sistemas de drenagem urbana) e não estruturantes (como ordenamento territorial, sistemas de alerta e educação ambiental). Além disso, a proposta apresenta uma análise detalhada das barreiras à implementação dessas soluções, considerando aspectos financeiros, institucionais, legais e técnicos. No entanto, não apresenta adequado detalhamento das tecnologias a serem utilizadas.

2. Plano de Trabalho e Metodologia

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

“No item PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA, embora as etapas de trabalho estejam listadas, a proposta carece de detalhamento e aprofundamento técnico, não especificando adequadamente as atividades a serem executadas[...]”.

Análise técnica:

Após análise detalhada da proposta técnica apresentada pelo Consórcio REGEA–RHAMA–NIPPON, especialmente no que tange ao item Plano de Trabalho e Metodologia, constata-se que a estrutura apresentada atende aos requisitos do edital, conforme estabelecido no Anexo 1 – Especificações Técnicas, que define os seguintes subitens:

- ü **Macro atividades e ações planejadas;**
- ü **Relatórios e documentos;**
- ü **Cronograma físico dos serviços;**
- ü **Recursos e instalações.**

Macro atividades e ações planejadas

O consórcio descreveu todas as etapas de execução, no entanto, em detalhamento da alternativa selecionada, fala que fará a seleção de pelo menos uma alternativa por município, sendo que o anexo das especificações técnicas pede pelo menos 2 por município atingido. Também não cita os serviços geotécnicos e topográficos previstos.

Relatórios e documentos

O consórcio apresentou tabela listando os relatórios a serem elaborados (Relatório de Diagnóstico, Prognóstico, Relatório Final, entre outros), vinculados às respectivas etapas. Embora o edital recomende detalhamento do conteúdo de cada relatório, a especificação de títulos e vinculação à metodologia proposta é considerada suficiente para aferir o planejamento da entrega dos produtos e atender ao objetivo do item.

Cronograma físico dos serviços

O cronograma físico apresentado é coerente, define as fases de execução com marcos temporais consistentes e reflete uma lógica compatível com a complexidade das atividades previstas. Este subitem, inclusive, se destaca pela clareza na organização temporal das entregas.

Recursos e instalações

Foram descritos os recursos institucionais e infraestrutura de suporte, garantindo que há condições para execução contratual. Embora não haja lista detalhada de softwares e equipamentos, o consórcio indica experiência prévia e estrutura operacional compatível com o objeto da licitação, não comprometendo a confiabilidade técnica da proposta.

3. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica mantém as pontuações atribuídas aos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho e Metodologia", conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

B. CONSÓRCIO NOVA ENG. RIO DAS CONTAS E DO LESTE

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

"[...] o conteúdo elaborado para o item **IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS** limita-se a uma descrição genérica dos problemas identificados [...] há apenas uma menção superficial às deficiências nas infraestruturas de contenção e amortecimento, bem como às falhas nos dados disponíveis [...] ausência de proposição de abordagens ou alternativas de solução [...]".

1. Conhecimento do Problema

Segundo o Anexo do Termo de Referência – Especificações Técnicas, no item "Conhecimento do Problema", a empresa concorrente:

"Deverá demonstrar que possui pleno conhecimento e domínio dos trabalhos objeto do Edital, apresentando dados específicos, bem como abordando os principais aspectos dos estudos e soluções a serem desenvolvidos, podendo, inclusive, exemplificar trabalhos de mesma natureza. Para melhor aferição do item, o proponente deverá tecer comentários que demonstrem familiaridade com o tema, abordando, em especial":

Item 1 – Identificação dos Problemas

Critério previsto no edital:

Apresentar, com base nas informações dos itens "2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS OBJETO DE ESTUDO" e "3. DOCUMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS" e informações adicionais pertinentes, uma análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados pelos municípios inseridos nas regiões hidrográficas das RPGAs do Rio das Contas e do Leste. A análise deve ir além da simples descrição dos problemas, conectando-os a suas causas, consequências e possíveis abordagens de solução, com foco em:

- Ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais;
- Deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias;
- Falhas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões.

Análise técnica:

A proposta da empresa foi avaliada como regular neste item, nos termos definidos pelo edital, que estabelece essa classificação para os casos em que:

"[...] atendem às orientações, necessidades e aspectos mínimos indicados para sua elaboração, análise, desenvolvimento ou execução, e para os quais a Licitante apresentou as informações mínimas requeridas, sem, contudo, apresentar proposições ou organização que indiquem um conhecimento diferenciado a respeito do projeto, de gerenciamento de trabalhos similares e das questões metodológicas correlacionadas, que apontem para o seu pleno e satisfatório atendimento".

A análise técnica apontou que o texto apresentado demonstra as informações mínimas

requeridas, demonstrando alinhamento geral com as diretrizes do edital. No entanto, observa-se a ausência de proposições mais desenvolvidas ou de uma organização que evidencie um conhecimento mais aprofundado sobre o projeto, a gestão de trabalhos similares ou aspectos metodológicos correlatos. A licitante mencionou a ocorrência de cheias em alguns municípios das RPGAs e incluiu um mapa ilustrativo, mas não chegou a listar formalmente os municípios citados. Também é necessária uma abordagem mais crítica quanto às deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento de cheias, assim como em relação às limitações dos dados disponíveis para diagnóstico e prognóstico das regiões.

Adicionalmente, a proposta não traz referências a experiências anteriores ou trabalhos similares, o que não contribui para reforçar a capacidade técnica da proponente.

Item 2 – Desafios Técnicos e Tecnológicos

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

“No item **DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**, constata-se que o CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE apresentou uma abordagem extremamente breve [...] subestimando a complexidade e a gravidade da situação diagnosticada [...]”

Critério previsto no edital:

- Discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para controle de cheias, incluindo soluções estruturantes e não estruturantes;
- Análise das barreiras para implantação dessas tecnologias.

Análise técnica:

A proposta menciona a implementação de infraestrutura verde e a criação de reservatórios de forma extensiva como medidas não estruturantes. No entanto, essa abordagem foi apresentada de maneira bastante breve, o que limita sua contribuição analítica.

De modo geral, o item pode ser considerado satisfatório. Contudo, falta uma discussão mais aprofundada sobre os desafios relacionados à adoção dessas tecnologias no contexto específico das RPGAs, o que enriqueceria a análise proposta.

2. Plano de Trabalho e Metodologia

No recurso interposto, a empresa UFC Engenharia afirma que:

“[...] embora tenham sido descritas as etapas de trabalho, não há qualquer detalhamento das atividades a serem executadas”.

Análise técnica:

Macro atividades e ações planejadas

Apenas não detalhou a metodologia dos estudos técnicos, mas está plenamente satisfatório.

Relatórios e documentos

A proposta trouxe um conteúdo relevante, utilizando dados atualizados organizados por município nas RPGAs do Rio das Contas e do Leste. Isso evidencia o conhecimento da realidade local por parte da licitante, além de demonstrar conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital.

Cronograma físico dos serviços

O cronograma físico demonstrado é bem estruturado, com etapas de execução claramente definidas e prazos compatíveis, refletindo uma organização adequada à complexidade das atividades planejadas.

Recursos e instalações

Apresentou os recursos e instalações no item de apresentação da empresa, não seguiu o escopo do TR, portanto não foi possível definir se todos os recursos apresentados serão utilizados na execução dos serviços.

3. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica mantém as pontuações atribuídas aos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho e Metodologia", conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

D - CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

“A proposta técnica apresentada pelo CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no item **IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS**, contempla a ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais. Todavia, não aprofunda a análise sobre as deficiências das infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias, tampouco aborda as

lacunas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões”.

Análise técnica:

Nos Volumes 2 e 3, a proposta do Consórcio RHA apresenta análise detalhada sobre:

· *Infraestrutura existente e suas limitações:*

o *Avaliação de barragens existentes, indicando insuficiência na capacidade de regularização e risco de extravasamento em cheias.*

o *Considerações sobre a ineficiência de obras lineares (diques e canais) para controle de picos de vazão.*

o *Discussão sobre a ausência de reservatórios de amortecimento adequados e a falta de integração entre obras de contenção e drenagem urbana.*

o *(Volume 2, p. 274–280).*

· *Lacunas nos dados para diagnóstico/prognóstico:*

o *Menciona descontinuidade de séries fluviométricas e pluviométricas, principalmente em bacias afluentes menores;*

o *Indica inexistência de modelagem hidrológica calibrada para simular cenários de cheia, destacando a necessidade de coleta adicional de dados.*

o *Apresenta plano de complementação de dados com levantamentos de campo e integração com ANA, INMET e CPRM.*

o *(Volume 2, p. 282–288)*

· *Estratégia para suprir lacunas:*

o *Uso de modelagem com dados regionais ajustados por correlação;*

o *Integração de informações de estações automáticas recentes com séries históricas.*

o *(Volume 3, p. 530–536)*

"No tocante ao item DESAFIOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, o CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA demonstra conhecimento conceitual sobre medidas estruturantes e não estruturantes. No entanto, não realiza a análise das barreiras e dificuldades relacionadas à implantação dessas tecnologias, conforme previsto de forma expressa no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS."

Análise técnica

Volume 2

Página 13 a 15

O consórcio descreve, de forma expressa, que a implantação das medidas depende da superação de desafios técnicos e tecnológicos, como a falta de articulação institucional, o fortalecimento da governança e a necessidade de capacitação contínua das equipes técnicas e órgãos gestores. Isso configura, sim, a análise das barreiras à implantação das medidas.

"A superação desses desafios técnicos e tecnológicos requer não apenas investimentos financeiros e infraestrutura adequada, mas também uma política contínua de capacitação de equipes multidisciplinares, fortalecimento institucional e compromisso com a gestão baseada em evidências e em cenários climáticos futuros".

Volume 2

Página 17 a 19

O documento afirma que há baixa articulação entre os entes governamentais e limitada participação social nas ações não estruturantes. Ou seja, a barreira institucional e social é reconhecida e apontada como obstáculo concreto para a implantação dessas ações.

"No contexto baiano, essas ações são frequentemente desenvolvidas de forma isolada, com baixa articulação entre os entes governamentais e limitada participação social."

Volume 2

Página 25-27

Consta a descrição de como será feita a análise de alternativas considerando critérios de viabilidade técnica, socioambiental e aceitação institucional/local. O próprio uso da análise multicritério pressupõe a identificação e gestão de barreiras e dificuldades.

"[...] análise multicritério que considera sua viabilidade técnica, efetividade hidrológica, custo estimado, impacto socioambiental e aceitação local".

Volume 2

Página 31 e seguintes

A proposta reconhece que soluções precisam superar limitações técnicas, sociais e organizacionais, apontando a necessidade de articulação institucional, instrumentos de governança e medidas educativas, além de ressaltar a ausência de integração entre bases de dados e instrumentos legais.

"O funcionamento dessas ações exige uma abordagem multidisciplinar e interinstitucional, que vá além do levantamento físico e incorpore aspectos sociais, organizacionais e legais".

"Ainda, observa-se que não foram explicitadas as atividades a serem desenvolvidas, tampouco apresentada a metodologia por módulo de serviço, conforme determinado no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Dessa maneira, para o item MACRO ATIVIDADES E AÇÕES PLANEJADAS, entende-se que a nota 7,00 (sete) pontos é a que melhor corresponde ao conteúdo exposto".

CONTESTAÇÃO À ALEGADA AUSÊNCIA DE METODOLOGIA E ATIVIDADES POR MÓDULO DE SERVIÇO

Em resposta à alegação de que a proposta do Consórcio RHA Engenharia e Consultoria Ltda e ALPHAP Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda não teria apresentado as atividades a serem desenvolvidas, nem a metodologia por módulo de serviço, conforme requerido pelo Anexo I – Especificações Técnicas, esclarecemos que tal alegação não procede.

Atividades Detalhadas por Módulo de Serviço

No volume 2, a proposta apresenta com clareza as macros atividades e ações planejadas, descritas em módulos e fases de trabalho, atendendo plenamente ao exigido no edital.

Trechos específicos:

Página 79 (Volume 2)

No item de Macro Atividades e Ações Planejadas, a metodologia é apresentada em seis etapas sequenciais e integradas, conforme fluxograma, com detalhamento das entregas por fase e por produto. A proposta informa, inclusive, que será entregue um Relatório de Planejamento Executivo e Metodológico, contendo todas as metodologias detalhadas, fluxogramas, cronogramas e descrição das atividades previstas em cada etapa do projeto.

"A metodologia adotada está estruturada em seis etapas sequenciais e integradas, conforme representado no fluxograma da Figura 5. [...] Cada etapa corresponde a um produto técnico e visa orientar a construção de soluções sustentáveis e contextualizadas para o controle de cheias."

Página 79 (Volume 2)

"Será elaborado e entregue, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviço, o Relatório de Planejamento Executivo e Metodológico, contendo a descrição detalhada do programa de trabalho, as metodologias adotadas, o fluxograma de atividades e o cronograma físico-financeiro de execução."

Exemplos Específicos de Módulos e Atividades

Além da metodologia global, a proposta lista as atividades e produtos em sequência lógica de execução, incluindo as etapas típicas de projetos similares:

Páginas 13 a 15 (Volume 2)

Descreve de forma clara as atividades de inventário, diagnóstico, prognóstico, proposição de soluções estruturantes e não estruturantes, incluindo levantamento de dados e articulação institucional.

Páginas 31-33 (Volume 2)

Detalha atividades de campo, validação de dados, reuniões com stakeholders, análises multicritérios, integração de bases de dados e estruturação de informações.

"No que se refere ao item RECURSOS E INSTALAÇÕES, verifica-se que o consórcio não especificou os recursos disponíveis para a execução dos trabalhos, incluindo recursos de informática (hardware e software), conforme solicitado. A proposta se limitou à apresentação de informações institucionais genéricas, não atendendo às exigências estabelecidas no edital. Portanto, sugere-se a atribuição da pontuação 0,00 (zero) para este item."

CONTESTAÇÃO À ALEGADA FALTA DE DESCRIÇÃO DE RECURSOS E INSTALAÇÕES (INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE)

Em resposta à alegação de que a proposta do Consórcio RHA Engenharia e Consultoria Ltda e

ALPHAP Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda não teria especificado os recursos disponíveis para a execução dos trabalhos, incluindo recursos de informática (hardware e software), esclarecemos que tal alegação é manifestamente improcedente.

Especificação de Recursos e Instalações Apresentada na Proposta

No Volume 2, a proposta detalha expressamente os recursos físicos, de informática, infraestrutura tecnológica, instalações e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.

Recursos de Hardware e Infraestrutura:

- Servidor HP 90 TB
- Rede dedicada de informática com 50 Mbits
- Backup em nuvem com suporte técnico da empresa CDTech - Soluções em Tecnologia
- Espaço em nuvem da Microsoft com 2TB dedicados ao projeto
- Estações de trabalho individuais com computadores e notebooks de última geração
- Equipamentos especializados para campo: GPS, drone, sensores, GNSS, ecobatímetros, veículos 4x4, entre outros.

Trecho extraído da página 44-45 (Volume 2):

"Servidor HP 90 TB, rede informática dedicada de 50 Mbits e backup em nuvem, espaço em nuvem da Microsoft com 2 TB dedicados ao projeto."

Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica mantém as pontuações atribuídas aos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho e Metodologia", conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

E - DA EXCELÊNCIA TÉCNICA DA PROPOSTA DA UFC ENGENHARIA

1. Conhecimento do Problema

Segundo o Anexo do Termo de Referência – Especificações Técnicas, no item "Conhecimento do Problema", a empresa concorrente:

"Deverá demonstrar que possui pleno conhecimento e domínio dos trabalhos objeto do Edital, apresentando dados específicos, bem como abordando os principais aspectos dos estudos e soluções a serem desenvolvidos, podendo, inclusive, exemplificar trabalhos de mesma natureza. Para melhor aferição do item, o proponente deverá tecer comentários que demonstrem familiaridade com o tema, abordando, em especial:"

Item 1 – Identificação dos Problemas

Critério previsto no edital:

Apresentar, com base nas informações dos itens "2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS OBJETO DE ESTUDO" e "3. DOCUMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS" e informações adicionais pertinentes, uma análise crítica e aprofundada dos principais problemas enfrentados pelos municípios inseridos nas regiões hidrográficas das RPGAs do Rio das Contas e do Leste. A análise deve ir além da simples descrição dos problemas, conectando-os a suas causas, consequências e possíveis abordagens de solução, com foco em:

- Ocorrência de cheias frequentes e seus impactos sociais e ambientais;
- Deficiências nas infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias;
- Falhas nos dados disponíveis relacionados ao diagnóstico e prognóstico das regiões.

Análise técnica:

A proposta da UFC Engenharia apresentou conteúdo tecnicamente robusto, com dados atuais organizados por município nas RPGA's do Rio das Contas e do Leste, demonstrando domínio da problemática local e aderência às orientações do edital. Em razão desse desempenho, o item foi enquadrado na faixa Plenamente Satisfatório (>80% e ≤100% da pontuação máxima), de acordo com o anexo do Termo de Referência - especificações técnicas.

Ressalva-se, contudo, que o detalhamento das deficiências das infraestruturas de contenção ou amortecimento das cheias poderia ter sido mais aprofundado. Essa lacuna justificou não atribuir a pontuação máxima dentro da faixa, embora a classificação tenha permanecido em Plenamente Satisfatório.

Item 2 – Desafios Técnicos e Tecnológicos

Critério previsto no edital:

- Discussão sobre a adoção de tecnologias apropriadas para controle de cheias, incluindo

soluções estruturantes e não estruturantes;

· Análise das barreiras para implantação dessas tecnologias.

Análise técnica:

A proposta da UFC Engenharia apresentou a discussão solicitada sobre tecnologias para controle de cheias, abordando soluções estruturantes e não estruturantes, bem como desafios para sua implementação, em conformidade com as orientações editalícias.

Entretanto, observou-se falta de coerência em alguns trechos, com medidas tipicamente estruturantes sendo classificadas como não estruturantes, o que compromete a clareza e a precisão técnica esperadas para uma avaliação em nível superior.

Por esse motivo, o item foi corretamente enquadrado na faixa Satisfatório, de acordo com o anexo do Termo de Referência - especificações técnicas, que contempla propostas que atendem às orientações e demonstram conhecimento, ainda que com pontos passíveis de melhoria.

2. Plano de Trabalho e Metodologia

Item 1 - Macroatividades e Ações Planejadas

Conforme previsto no edital, a apresentação das macroatividades deve vir acompanhada do detalhamento das ações planejadas por fase dos estudos, bem como da descrição da metodologia aplicada por módulo de serviço. Entretanto, observou-se a ausência de detalhamento em metodologias relevantes para etapas essenciais dos estudos, como:

· Elaboração dos estudos hidrológicos durante a caracterização das áreas de inspeção em campo;

· Estudos topográficos e geotécnicos na etapa de análise das alternativas de solução para controle de cheias;

Análise técnica:

A UFC Engenharia apresentou as macroatividades de forma clara e organizada. Contudo, em alguns itens, houve falta de detalhamento adequado das metodologias para etapas essenciais, especialmente no que se refere à descrição dos procedimentos técnicos que sustentam as ações planejadas.

Apesar dessas lacunas pontuais, a proposta demonstrou conhecimento e organização suficientes para ser enquadrada na faixa Satisfatório, conforme os critérios do edital

Item 2 - Relatórios e Documentos

A forma de apresentação adotada atendeu plenamente às exigências do edital, com média de atendimento de 100%.

Item 3 - Cronograma Físico dos Serviços

A forma de apresentação adotada atendeu plenamente às exigências do edital, com média de atendimento de 100%.

Item 4 - Recursos e Instalações

Os recursos e instalações apresentados atenderam plenamente às exigências do edital, com média de atendimento de 100%.

3. Conclusão*Diante do exposto, a equipe técnica mantém as pontuações atribuídas aos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho e Metodologia", conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital. “*

5. ANÁLISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, no certame objeto da presente discussão foram observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

Insta tecer que antes da abertura da sessão houveram impugnações/questionamentos acerca da qualificação técnica e tais foram devidamente respondidos e esclarecidos.

Assim, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, a Comissão Técnica julgou todos os documentos em conformidade com o Edital, sendo fiel as disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas.

Marçal Justen Filho leciona também que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317). O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório: “Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Com relação a este tema, cita-se alguns acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União):

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

“Acórdão 1046/2008 Plenário Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.”

“Acórdão 204/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

“Acórdão 819/2005 Plenário A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

“Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.”

Nessa senda, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão a mesma chance de participar.

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Pois bem, passamos ao mérito.

A Recorrente UFC Engenharia contesta as notas atribuídas às propostas técnicas dos consórcios REGEA–RHAMA–NIPPON, NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE e RHA-ALPHAP, alegando superficialidade na abordagem técnica, ausência de detalhamento metodológico e inconsistência com os critérios do edital (Anexo I – Especificações Técnicas).

Em resposta ao recurso interposto, cumpre esclarecer que o parecer técnico, aqui exposto e parte integrante deste relatório, elaborado por equipe especializada, exauriu as questões técnicas relevantes para a análise da matéria. No entanto, esta comissão, ratifica abaixo alguns pontos relevantes sob o embasamento legal.

Conforme registrado no Parecer Técnico da Comissão, as pontuações atribuídas aos itens

'Conhecimento do Problema' e 'Plano de Trabalho e Metodologia' foram mantidas, por estarem em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital. O parecer técnico reafirma que as propostas analisadas atenderam, em maior ou menor grau, aos requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas, não havendo razões técnicas ou legais para revisão das notas atribuídas.

A concisão alegada pela Recorrente não implica ausência de conteúdo, tampouco afronta aos princípios da legalidade ou julgamento objetivo. A acusação de superficialidade não encontra respaldo no conteúdo das propostas, que superam os requisitos mínimos do edital com dados oficiais e bibliografia técnica atualizada.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021), “a concisão não implica necessariamente deficiência técnica quando os critérios objetivos foram efetivamente preenchidos” (livro digital, RT Proview).

Vejamos jurisprudência:

“Não cabe à Administração alterar a pontuação de proposta técnica validamente avaliada com base em juízo subjetivo da parte recorrente, quando não demonstrado o efetivo descumprimento aos critérios editalícios.” (TCU – Acórdão nº 1028/2022 – Plenário)

A Lei nº 14.133/2021 reconhece a discricionariedade técnica da Comissão Julgadora para avaliação de propostas técnicas:

“A Comissão de contratação tem autonomia técnica para avaliar as propostas, desde que respeitados os critérios objetivos do edital.” (TCU – Acórdão nº 1902/2022 – Plenário)

“A aferição da qualidade técnica da proposta insere-se no juízo discricionário da Comissão, sendo incabível ao licitante impor avaliação subjetiva divergente.” (STJ – RMS 32.219/DF, Rel. Min. Herman Benjamin)

Em outro giro, é necessário pontuar que contrarrazões apresentadas por outros licitantes, a citar, o CONSÓRCIO TPF – ENGECORPS e o CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA extrapolaram o limite legal da função das contrarrazões, formulando verdadeiros pedidos contrapostos para revisão de notas alheias à matéria recursal.

Tais manifestações são vedadas, pois contrariam o princípio do contraditório restrito ao objeto do recurso interposto, como prevê o §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

“Apresentado o recurso, a comissão ou autoridade competente dará ciência aos demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, vedada a inclusão de novos pedidos ou impugnações alheias ao conteúdo do recurso.”

Trazemos a lume o seguinte entendimento doutrinário:

“As contrarrazões não se prestam à formulação de pedidos autônomos, tampouco podem inovar em impugnações, sob pena de violação ao devido processo legal.” (Floriano de Azevedo Marques, in Comentários à Nova Lei de Licitações, Ed. Fórum, 2022)

Tais pedidos extrapolam os limites legais das contrarrazões e não serão conhecidos ou apreciados pela Comissão.

Posto isto, conclui-se que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir a reforma da decisão combatida.

Ademais, cumpre tecer que a finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convência e oportunidade.

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, inclusive em julgados anteriores desta, a Comissão Permanente de Licitação, diante do exposto, manifesta-se pelo não provimento do recurso interposto pela UFC Engenharia S/A, mantendo-se inalteradas as pontuações técnicas atribuídas. Rejeitam-se também os pedidos contrapostos apresentados nas contrarrazões por afrontarem o disposto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6. DECISÃO DA COMISSÃO

Neste contexto, resta cristalino que a manutenção da decisão inicial de manter as notas dadas as propostas técnicas das licitantes, respeita os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes, e o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital.

Insta tecer que, a Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Compulsando os autos, verifica-se que o setor técnico desta Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, personificado pela Comissão Especial, por meio do parecer técnico, se manifestou acerca dos fundamentos elencados no Recurso ora apreciado, sendo certo que a presente decisão também se fundamenta nos pronunciamentos ora expostos.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Destarte, conclui-se que nenhuma razão acolhe à licitante, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** ao presente Recurso Administrativo, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração da nota, assim como, não restou demonstrado erros /falhas na análise das propostas técnicas das licitantes concorrentes, conforme se depreendeu o referendado parecer técnico.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora manifesta-se pelo não provimento do recurso interposto pela UFC Engenharia S/A, mantendo-se inalteradas as pontuações técnicas atribuídas às propostas dos licitantes recorridos, por estarem em conformidade com o edital.

Neste diapasão, manifesta-se pela rejeição dos pedidos contrapostos apresentados nas contrarrazões por afrontarem o disposto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação entende ser **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa UFC ENGENHARIA S/A.

À Comissão Permanente de Licitação, direciona-se o presente expediente para fins de ciência e prosseguimento.

Encaminhamos a presente decisão para apreciação da Autoridade Competente, conforme preconiza a legislação vigente.

Publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO-SIHS



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Santana da Conceição Andrade, Coordenador I**, em 18/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emília Martins dos Santos, Coordenadora Técnica**, em 18/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118380046**

e o código CRC **1B4AC0CF**.

Referência: Processo nº 053.1685.2024.0000911-53

SEI nº 00118380046